

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-294-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodrê Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGENTE PÚBLICO PELO USO DE MEDICAMENTOS SEM EFICÁCIA COMPROVADA

Raphael Moreira Maia¹
Verônica Emily da Silva
Thayna Nicolly Matos

Resumo

INTRODUÇÃO

Ao analisar a atual situação mundial de pandemia e em conjunto analisando também a Medida Provisória 966, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19. O presente trabalho discorrerá sobre o julgamento das ADIs que foram contra a MP 966 pelo Supremo Tribunal Federal. Para tal, diante da atual situação de pandemia no Brasil, a pesquisa se aterá há inconstitucionalidade do que tange a responsabilidade civil pelo uso de medicamentos sem eficácia comprovada.

PROBLEMA DE PESQUISA

As Ações Diretas de Inconstitucionalidades impetradas pela Rede Sustentabilidade (ADI 6421), pelo Cidadania (6422), pelo Partido Socialismo e Liberdade (6424), pelo Partido Comunista do Brasil (ADI 6425), pela Associação Brasileira de Imprensa (ADI 6427), pelo Partido Democrático Trabalhista (ADI 6428) e pelo Partido Verde (6431), defendem que os critérios da MP 966 poderiam implicar a anistia ou o salvo-conduto a toda e qualquer atuação estatal desprovida de dolo ou erro grosseiro. De tal modo que, a problemática questionada neste trabalho é se as ações do agente público ao utilizar medicamentos sem eficácia comprovada poderiam não ter punibilidade de acordo com a MP 966. O agente público deve ser responsabilizado civilmente pelo uso de medicamentos sem eficácia comprovada, ou deve ser isento de qualquer responsabilidade?

OBJETIVO

O objetivo geral é determinar se existe inconstitucionalidade na MP 966 e se deveria ser modificada ao final desse estudo para que esteja de acordo com a Constituição Federal Brasileira. Os objetivos específicos da pesquisa somam a aplicação da MP 966 a casos específicos como o do uso de medicamentos sem eficácia comprovada, como o caso da hidro cloroquina no combate ao Covid-19, que não tem eficiência comprovada. A partir de então determinar a responsabilidade civil pelo uso de tais medicamentos.

MÉTODO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O método utilizado foi o indutivo, para chegar ao conhecimento ou demonstração da verdade, parte de fatos particulares, comprovados, e tirou-se uma conclusão utilizando de análise de casos concretos para chegar a resposta do problema proposto.

RESULTADOS

Considerando a pandemia e os casos de medicamentos administrados sem eficácia comprovada, percebe-se, segundo a interpretação do Supremo Tribunal Federal a respeito da Medida Provisória 966 deferiu parcialmente a cautelar para conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 2º da MP 966/20, no sentido de estabelecer que os agentes públicos poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados com as medidas de enfrentamento à pandemia e aos efeitos econômicos e sociais dela decorrentes. Para tal o STF interpretou que o artigo 2º da MP deve ser interpretado como a Constituição, para que se configura como erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação do direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado em razão da inobservância de normas e critérios científicos e técnicos. O voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, foi seguido pelos demais ministros do STF. Além disso, percebe-se também com demais casos que administração de medicamentos sem eficiência comprovada que nem sempre funcionam, como é o caso da Cloroquina que mesmo após a defesa do presidente Jair Messias Bolsonaro, algumas pessoas faleceram após o uso dessa medicação para suposta cura do Covid-19. Isso é mais um alerta para os cuidados com o uso de medicações de eficiência não comprovada.

Palavras-chave: Agente, Público, Pandemia, Medicamento, Sem Eficácia

Referências

RELATOR PROPÕE QUE ATOS DE AGENTES PÚBLICOS DURANTE A PANDEMIA SIGAM CRITÉRIOS CIENTÍFICOS, 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443788&ori=1>. Acesso em: 26 de março de 2021.

SANTOS, Rafa. APESAR DO STF, RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA POR USO DE CLOROQUINA NÃO É CONSENSO, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-30/responsabilizacao-juridica-uso-cloroquina-nao-consenso>. Acesso em 26 de março de 2021.

STF: ATOS DE AGENTES PÚBLICOS DURANTE A PANDEMIA DEVEM OBSERVAR CRITÉRIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, 2020. Disponível em: <https://www.zenite.com.br/noticias/stf-atos-de-agentes-publicos-durante-a-pandemia-devem-observar-criterios-tecnicos->

e-científicos/. Acesso em: 26 de março de 2021.

ADIS 6421, 6422, 6425, 6427,6428 E 6431 MC, REL. MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO, 2020. Disponível em https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/5/C8CE49A83E45F6_lrb.pdf. Acesso em: 26 de março de 2021.

MP N° 966, DE 13 DE MAIO DE 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv966.htm. Acesso em 13 de maio de 2021.